



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPGE**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00040679/2024-04

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPGE

Assunto: Contratação Docente Substituto

Processo: SEI – 023.00040679/2024-04

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS /ESCOLA SUPERIOR

Assunto: Contratação Docente Substituto Curso Especialização Direito Processual Civil

Aplicado e Contencioso Contemporâneo

- Turma 2024/2025 - 2º Semestre 2024 - Dia 29/10/2024.

Senhora Procuradora do Estado Chefe,

1. Dentre as atribuições do Centro de Estudos, previstas no artigo 7º do Decreto nº 8.140/1976 e no artigo 4º do Decreto nº 22.596/1984, encontra-se a de promover a participação de Procuradores do Estado e servidores em cursos, seminários, simpósios, palestras, estágios, treinamentos e outras atividades correlatas, dentre as quais as atividades da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPGE).

1.1. A ESPGE foi credenciada pelo Conselho Estadual de Educação no ano de 2005 com o fim de ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, extensão e aperfeiçoamento, sendo regida pela Lei Complementar nº 1270/2015.

1.2. É um núcleo de pesquisa jurídico, com autonomia didático-científica, corpo qualificado de professores nacionais e internacionais, voltado tanto para o aperfeiçoamento da Advocacia estatal quanto para a difusão do conhecimento jurídico de interesse social, administrada pela Diretoria em conjunto com o Conselho Curador^[1].

2. Visando cumprir a programação do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL APLICADO E CONTENCIOSO CONTEMPORÂNEO - Turma 2024/2025, para o 2º semestre de 2024, proponho a abertura de processo administrativo para contratação de docentes que não foram relacionados no *processo principal* SEI 0023. 00036290/2024-56, conforme dados abaixo:

Módulo V			
Direito Processual Constitucional e Direito Processual Coletivo			
			09
26ª aula	29/10/2024 - Terça	8h30m às 10h15m	
Aula	A aplicação da tecnologia e da inteligência artificial na tutela pluri-individual e no processo civil.		
Professor(a)	Igor Moraes Rocha	Mestre	São Paulo/SP
E-mail	imoraes@sp.gov.br ; igrmoraes@gmail.com		
Obs.	Era Gilson Delgado Miranda		
-	29/10/2024 - Terça	10h30min às 12h15min	
Aula	A aplicação da tecnologia e da inteligência artificial na tutela pluri-individual e no processo civil.		
Professor(a)	Igor Moraes Rocha	Mestre	São Paulo/SP
E-mail	imoraes@sp.gov.br ; igrmoraes@gmail.com		
Obs.	Era Gilson Delgado Miranda		

2.1. No que pese ter sido feita a programação dos cursos oportunamente, inclusive com a indicação da lista de professores substitutos, a respectiva Coordenação entendeu ser essencial a indicação descrita para a aula especificadas, dada as especialidades envolvidas e considerando haver a incompatibilidade de agenda e/ou perfil curricular dos demais professores indicados no processo principal.

3. O Docente **Dr. Igor Moraes Rocha** foi convidado a ministrar a aula em razão do currículo e notória especialidade no tema e receberá remuneração fixada previamente nos termos da Portaria CE nº 02 de 06 de junho de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a hora-aula. **O presente processo destina-se assim ao pagamento de:**

Docente	Hora/Aula	Valor Bruto
Igor Moraes Rocha	03h30m	R\$ 1.400,00
TOTAL	-	R\$ 1.400,00

4. Diante do exposto, proponho sejam os autos encaminhados à Seção de Finanças para indicar a existência de recursos, no empenho realizado no processo SEI 0023. 00036290/2024-56 suficientes para suportar a despesa, pois não haverá acréscimo de serviços, mas apenas a

indicação de docente, tendo em vista que naquela oportunidade a Coordenação ainda não tinha definido o professor da referida aula.

5. Salienta-se que a contratação acima especificada configura uma das hipóteses em que a Administração está desobrigada de realizar certame licitatório (inexigibilidade), conforme dispõe o artigo 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21.

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

Fernando Augusto dos Santos
Chefe - I

[1] REGIMENTO INTERNO DA ESPGE: Art. 2º - A ESPGE tem por finalidade: I - o aperfeiçoamento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, advogados públicos e outros especialistas; II – aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnica – profissional e docente dos Procuradores do Estado; III – desenvolver programas e projetos de pesquisa na área jurídica; IV – o ensino de pós – graduação, de suporte técnico – jurídico e a extensão universitária; V – elucidar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos na sua prática profissional; VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais; VII – a melhoria na execução dos serviços profissionais dos Procuradores do Estado; VIII – Promover a divulgação de conhecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 02/10/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041679581** e o código CRC **6833F0D3**.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 456.083.048-70

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 02/10/2024 às 10:24:55

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 49021AA6.A334A87B.8B823513.AF8393CD

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 45608304870
Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 02/10/2024 10:27:51
Data da última atualização: 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR MORAES ROCHA

CPF: 456.083.048-70

Certidão nº: 67524485/2024

Expedição: 02/10/2024, às 10:25:39

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGOR MORAES ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **456.083.048-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 456.083.048-70

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 61009426

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/10/2024 10:26:09

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGOR MORAES ROCHA
CPF: 456.083.048-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:46 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2025.

Código de controle da certidão: **93CE.EDBD.54F8.B98E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/10/2024, às 10h31, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CPF 456.083.048-70 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 02/10/2024, às 10h31.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **0ac6e979-884d-47ae-bbee-341446da594e**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

10:27:12

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

45608304870

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 2 de outubro de 2024 às 10:27

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 456.083.048-70

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CPF: 456.083.048-70
Nome: IGOR MORAES ROCHA

Endereço:

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 02/10/2024 10:32

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: 456.083.048-70

Nome: IGOR MORAES ROCHA

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/10/2025

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPGE

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00040679/2024-04

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP,
CESTUDOS-ESPGE

Assunto: Contratação Docente Substituto

Encaminhado a Diretoria Adm. para providências.

São Paulo, 02 outubro 2024.

SANTOS

FERNANDO AUGUSTO

Chefe - i



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 02/10/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0041681589** e o código CRC **4170C55B**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00040679/2024-04

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação Docente Substituto

Encaminho ao setor financeiro para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 02/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0041752469 e o código CRC 873A3158.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 023.00040679/2024-04

Assunto: Saldo da nota de empenho - Contratação Docente Substituto

DETA CONTA

Unidade Gestora:	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-
Gestão:	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SA
Mês:	Setembro ▼
Opção:	Detalhada ▼
Conta Contábil:	622910101 - = REGIME NORMAL

Buscar

DETA LHAMEN T



Movimentações

Conta Corrente Contábil

2024ne00106

2024NE00106 20240738643 PROF/PALESTR-PGE/CE

1

TOTAL: 4.821.878,81C

Selecione um período e clique em uma conta corrente

Data Inicial: 02/10/2024

Data Fir

Posição: SETEMBRO - ABERTO

Conta: = REGIME NORMAL



Documento assinado eletronicamente por **Loami Goncalves Aguiar Martins, Chefe I**, em 02/10/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041762014** e o código CRC **C6F4D845**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 023.00040679/2024-04

Assunto: Contratação Docente Substituto

A Seção de Finanças informa que existe disponibilidade financeira e orçamentária contempladas na nota de empenho 2024NE00106 emitida para arcar com as despesas dos Cursos de PG do 2º semestre da ESPGE conforme necessidade especificada nos Docs 0041679581 e 0041762014.



Documento assinado eletronicamente por **Loami Goncalves Aguiar Martins, Chefe I**, em 02/10/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041762073** e o código CRC **4FB2E6D9**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00040679/2024-04

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação Docente Substituto

Trata-se de processo de contratação de Substituição de Docentes, do curso de Pós graduação *Lato Sensu* em **Curso Especialização Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo - Turma 2024/2025 - 2º Semestre 2024 - Dia 29/10/2024.**

No despacho (0041679581) encontra-se a justificativa do chefe do setor do aperfeiçoamento.

Foi juntado nos autos as certidões necessárias para a contratação (0041680746, 00414681053 e 0041681373).

A informação sobre a disponibilidade orçamentária através da nota de reserva 2024NR00106 (0041762014).

Esclareço, ainda, que a contratação poderá ser feita mediante emissão de Nota de Empenho, razão pela qual deixo de apresentar minuta de termo de contrato.

Nada mais havendo providenciar, encaminhe-se a Procuradora Chefe do Centro de Estudos para análise jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 04/10/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042008861** e o código CRC **C0364A90**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00040679/2024-04

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação Docente Substituto

1. Ciente.
2. Encaminhe-se ao Procurador do Estado para análise jurídica.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

Cintia Byczkowski
Procuradora do Estado Chefe
do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 04/10/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042009021** e o código CRC **4818B72B**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Nº do Processo: 023.00040679/2024-04

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPE

Assunto: Contratação docente substituto - ESPGE

1. Cuida-se de proposta de contratação do docente substituto Igor Moraes Rocha para ministrar aula no dia 29/10/2024, das 8h30 às 10h15 e das 10h30 às 12h15, no curso de Especialização em Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo – Turma 2024-2025, promovido pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

2. O valor dos honorários arbitrados para o professor é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que correspondem a 3,5 horas-aula calculadas com base no valor de referência (h/a) fixado na Portaria CE-3, de 16/04/2015.

3. A viabilidade jurídica da contratação é objeto da orientação constante do **Parecer Referencial CE 07/2024**, cuja cópia segue anexa e deve ser juntada aos autos, acompanhada de manifestação sobre a adequação da orientação jurídica ao caso concreto **(que é integral, em razão de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21)**, bem como declaração de que as orientações jurídicas ali constantes serão atendidas na íntegra, com destaque à a) juntada de nota de reserva de recursos orçamentários **(atendido)**; b) manifestação, da Procuradora Chefe do Centro de Estudos, acerca da pertinência da contratação **(providenciar)**; c) atualização das certidões negativas em nome dos docentes **(conferir e, se o caso, atualizar)**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



4. Com estes apontamentos, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do CEPGE, para deliberação.

Centro de Estudos, 04 de outubro de 2024

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR
Procurador do Estado
Centro de Estudos da PGE/SP



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Nº do Processo: 023.00040679/2024-04

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPE

Assunto: Contratação docente substituto - ESPGE

1. Cuida-se de proposta de contratação do docente substituto Igor Moraes Rocha para ministrar aula no dia 29/10/2024, das 8h30 às 10h15 e das 10h30 às 12h15, no curso de Especialização em Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo – Turma 2024-2025, promovido pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

2. O valor dos honorários arbitrados para o professor é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que correspondem a 3,5 horas-aula calculadas com base no valor de referência (h/a) fixado na Portaria CE-3, de 16/04/2015.

3. A viabilidade jurídica da contratação é objeto da orientação constante do **Parecer Referencial CE 07/2024**, cuja cópia segue anexa e deve ser juntada aos autos, acompanhada de manifestação sobre a adequação da orientação jurídica ao caso concreto **(que é integral, em razão de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21)**, bem como declaração de que as orientações jurídicas ali constantes serão atendidas na íntegra, com destaque à a) juntada de nota de reserva de recursos orçamentários **(atendido)**; b) manifestação, da Procuradora Chefe do Centro de Estudos, acerca da pertinência da contratação **(providenciar)**; c) atualização das certidões negativas em nome dos docentes **(conferir e, se o caso, atualizar)**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



4. Com estes apontamentos, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do CEPGE, para deliberação.

Centro de Estudos, 04 de outubro de 2024

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR
Procurador do Estado
Centro de Estudos da PGE/SP



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Nº do Processo: 023.00036290/2024-56

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Contratação Docentes, Coordenadores, Prof. Assistentes, Orientadores e Revisores – 2º Semestre 2024.

PARECER REFERENCIAL CE Nº 07/2024.

PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29/15. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE DOCENTES, COORDENADORES, ORIENTADORES E REVISORES PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PROMOVIDOS PELA ESCOLA SUPERIOR DA PGE/SP. SINGULARIDADE DO OBJETO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. Orientação jurídica uniforme, válida por 1 ano (de 10/09/2024 a 09/09/2025), para casos repetitivos que versem sobre contratação direta de integrantes do corpo docente para cursos de especialização promovidos pela ESPGE. Procedimento para viabilizar o pagamento de docentes, monitores, coordenadores, orientadores e revisores do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo - Turma 2024-2025, promovido pela ESPGE, referente ao 2º semestre de 2024. Singularidade do objeto contratado (serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual), a caracterizar hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21. **Revisão do Parecer Referencial CE 03/2024.** Observações quanto aos requisitos formais prescritos no art. 72 da Lei 14.133/21 e necessidade de publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21. Desnecessidade de oitiva prévia da Consultoria

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



Jurídica nos casos individuais em que a orientação jurídica já conste deste Parecer Referencial, nos termos da Resolução PGE-29/15, com a ressalva de que a Administração, em caso de dúvida, poderá submeter o caso concreto à análise deste órgão consultivo.

Viabilidade jurídica.

1. Cuida-se de procedimento instaurado para viabilizar pagamento do corpo docente (professores, monitores, coordenadores, orientadores e revisores) que ministrará aulas, durante o 2º semestre de 2024 (a partir de 17/09/2024), no Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo - Turma 2024-2025, promovido pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPE).

2. Constam dos autos Documento de Formalização de Demanda (DFD), com justificativa da contratação (ID 0039318605); pareceres jurídicos (ID 0038871699); credenciamento da ESPE junto ao Conselho Estadual de Educação, Deliberações do CEE, Portaria CE nº 2, de 06/06/2019 (remuneração da hora-aula) e atas de reunião do Conselho Curador (ID 0038872152); lista de orientadores, revisores e do corpo docente e programação de atividades (ID 0038872690); projeção de custos (ID 0038877634) e portaria de designação de Coordenadores e Professores Assistentes (ID 038877987).

É o relatório.

I - Implantação de Parecer Referencial para contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, de docentes, monitores, coordenadores, orientadores e revisores para cursos de Especialização Lato Sensu promovidos pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPE): A Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015.

3. Muitas são as hipóteses em que o Centro de Estudos da PGE/SP, em cumprimento à sua atribuição de promover o aperfeiçoamento profissional e cultural do corpo funcional que integra a PGE (art. 46, *caput* e inciso IV, LOPGE), vê-se

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



obrigado à formação e contratação de corpo docente (professores, coordenadores, monitores, orientadores e revisores) para a realização das atividades acadêmicas próprias dos Cursos de Especialização Lato Sensu promovidos pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPG), com prévia autorização do Conselho Estadual de Educação (CEE). E, nem sempre, o tempo despendido com o respectivo processo administrativo de contratação acompanha a dinâmica das atividades de instrução oferecidas pelo órgão de capacitação.

4. A contratação destes profissionais, de notória especialização e atuação profissional única, subsume-se à hipótese de *inexigibilidade de licitação* pela singularidade dos serviços técnicos especializados prestados, de natureza predominantemente intelectual (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21), a exemplo de contratações anteriores de mesmo objeto retratadas nos Pareceres Jurídicos juntados aos autos, relativos a outros cursos de especialização promovidos pela ESPGE.

5. Em face do considerável volume de feitos como o presente, o modelo de análise individualizada de cada contratação acaba por comprometer sua necessária celeridade e eficiência, com prejuízo à Administração.

6. Nesta linha, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho de análise jurídica da contratação; c) o volume de pedidos repetitivos de contratação direta, no *inexigibilidade de licitação*, hoje fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, de integrantes do corpo docente de cursos de especialização Lato Sensu promovidos pela ESPGE; e d) o art. 1º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015¹, emite-se o presente Parecer Referencial destinado a nortear futuros pedidos de contratação, por *inexigibilidade de licitação*, de docentes, monitores, coordenadores, orientadores e revisores para cursos de Especialização Lato Sensu promovidos pela Escola

¹ Artigo 1º, Resolução PGE-29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos. §1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas. §2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



Superior da Procuradoria Geral do Estado, dispensada a análise individualizada de processos administrativos que se subsumam, integralmente, à orientação aqui prestada (art. 1º, parágrafo 2º, Resolução PGE-23/155).

7. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos relativos à matéria aqui tratada com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

8. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Chefia do Centro de Estudos da PGE/SP (art. 5º, Resolução PGE-29/15), **registrando que a validade da presente orientação jurídica é de 12 meses, contados de 10/09/2024, em atualização/substituição do Parecer Referencial CE 03/2024.**

II – Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21), de docentes, monitores, coordenadores, orientadores e revisores para o Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo (Turma 2024-2025), a ser promovido pela escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPGE). Viabilidade jurídica.

9. Nos termos da Lei Complementar nº 1.270, de 25/08/2015, o Centro de Estudos é órgão auxiliar da Procuradoria Geral do Estado que tem a missão institucional de promover o aperfeiçoamento do corpo funcional que integra a PGE (art. 40), com os recursos destinados a essa atividade, isto é, aqueles do Fundo Especial de Despesas do órgão, de conformidade e nos termos do Decreto nº 22.596/84. Entre as atribuições do CE suportadas com recursos do aludido Fundo encontra-se especificada, no inciso IX do artigo 4º do referido Decreto, “a contratação, sempre que necessário, de serviços técnicos ou especializados de terceiros, observadas as disposições legais pertinentes”.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



10. No caso concreto, pretende-se proceder à contratação de docentes, monitores, coordenadores, orientadores e revisores para o segundo semestre do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo (Turma 2024-2025), por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21.

11. A contratação projetada afigura-se adequada sob o ponto de vista jurídico. Ausente qualquer possibilidade de disputa – enquanto pressuposto lógico da licitação – cabível o pagamento do corpo docente eleito pela ESPGE via contratação direta por inexigibilidade, como, aliás, já reconhecido em situações anteriores pelas instâncias superiores da PGE/SP, como se infere dos pareceres juntados nestes autos (ID 0038871699). O fundamento legal, por sua vez, é o art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21², haja vista tratar-se de remuneração por serviços técnicos especializados e singulares, de natureza predominantemente intelectual, prestados por docentes dotados de notória especialização.

12. A eleição dos docentes que efetivamente participarão do curso competirá à coordenação do curso, a partir da lista de profissionais cadastrados que compõe o presente expediente, sendo certo que, considerando a existência de datas e carga horária prefixadas, foi possível delimitar o valor estimado da despesa para o segundo semestre de 2024, como se infere da planilha de custos juntada (ID 0038877634 – R\$ 117.100,00), consignando-se que o valor da remuneração devida aos prestadores de serviço é objeto de fixação pelas Portarias CE-3, de 16/04/2015 e CE-2, de 06/06/2019 (R\$ 400,00 h/a). Por sua vez, a efetiva existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa consta dos autos (ID 0039239629)

13. Quando da efetiva contratação do docente, a ESPGE deverá promover a aferição da regularidade cadastral, fiscal e trabalhista de cada professor convidado,

² Sendo juridicamente viável fundamentá-la, também, no art. 74, *caput* da Lei 14.133/21, em razão da singularidade dos serviços prestados. Mas, em razão da existência de regra específica para contratação de profissionais de treinamento, propõe-se a adoção do art. 74, III, alínea “f” como fundamento legal da contratação, registrando inexistir qualquer impacto prático na alteração de entendimento, a exceção da necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público (art. 2º, IX, alínea “a”, Decreto estadual 64.065/19), já obtida pelo CEPGE para a presente contratação.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



sem prejuízo da consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como de consulta atualizada ao CADIN Estadual.

14. Ainda quanto à instrução processual, os autos deverão conter os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/21:

I - **documento de formalização de demanda (atendido)** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (documento com indicação do docente e respectivo evento);

II - **estimativa de despesa** (apuração do valor total devido ao palestrante, observado – **se o caso** – o valor da hora-aula fixado na Portaria CE 2/2019 **(atendido)**).

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos **(atendido pelo presente Parecer Referencial)**;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (por meio da indicação/reserva de recursos orçamentários, oriundos do Fundo de Despesa do CEPGE - **atendido**);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (mediante juntada das certidões de regularidade física e trabalhista referidas no item 13 deste parecer);

VI - razão da escolha do contratado (indicação da coordenação do curso, responsável pela sua condução acadêmica);

VII - justificativa de preço **(atendido – valor da hora-aula fixado pela Portarias CE-3, de 16/04/2015 e CE-2, de 06/06/2019)**;

VIII - autorização da autoridade competente (a cargo da Procuradora do Estado Chefe do CEPGE - **providenciar**), dispensada a ratificação pela autoridade superior.

15. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido art. 72 da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



ser divulgados e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21.

15.1. Neste passo, o procedimento de contratação por dispensa e inexigibilidade, no Estado de São Paulo, foi regulamentado pelo **Decreto estadual 68.304, de 9 de janeiro de 2024**, que destaca a necessidade de adoção, para casos de **inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação sem disputa** – o que é o caso dos autos e de grande parte das contratações de mesma natureza mantidas pelo CEPGE – das seguintes providências:

I – **Art. 1º, parágrafo 1º**: processamento junto ao **Sistema de Compras do Governo Federal**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), observadas as regras do Manual de Contratação Direta disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).

II – **Art. 7º**: Inserção, no Sistema de Compras do Governo Federal, das seguintes informações, quando cabíveis: I - a especificação do objeto a ser contratado; II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º do referido Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto; V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Registro que estas informações, após lançadas no Sistema de Compras do Governo Federal, enseja automática publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), impondo-se, também, a publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato (este, se o caso) no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16. Por fim, registre-se que, nos termos do art. 2º, IX, alínea “a” do Decreto estadual 64.065/19, há necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Gasto Público, já emitida pelo colegiado através de deliberação datada de 29/05/2024, em razão da remuneração dos docentes ser fixada na Portaria CE nº 2, de 06/06/2019³.

17. Atendidas as recomendações acima, afigura-se juridicamente possível contatação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, registrando-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

São Paulo, 10 de setembro de 2024

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR

Procurador do Estado – CEPGE

³ Texto da mensagem enviada pelo Comitê Gestor do Gasto Público aos 29/05/2024: “Prezados, decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019. Atenciosamente, CGGP”

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00040679/2024-04

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação Docente Substituto

Visto.

2 . Nos termos do Parecer Referencial CE nº 07/2024, e com fundamento no art. (art. 74, caput, Lei 14.133/21) declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a despesa no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

3. Publique-se

4. À Diretoria do Serviço de Administração para as providências de sua alçada.

C.E, 07 de outubro de 2024.

Cintia Byczkowski
Procuradora do Estado Chefe
do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 07/10/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0042188511** e o código CRC **D056070B**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00106

UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE						
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO						
Data de Emissão	30/07/2024						
CNPJ/CPF/UG	PF7000052						
Credor	PGTO PESSOAS FISICAS: PROFESS,COORD,MONIT						
Endereço	RUA PAMPLONA 227 - 10ºANDAR						
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	01405902		

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	40001	03128400458360000	179910002	33903611	400010	000.000.0100	400130

No Processo	20240738643	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21				
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	3 - ESTIMATIVO				
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC			

Valor do Empenho R\$	129.055,86 (cento e vinte e nove mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
----------------------	---

Cronograma													
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>08</td><td>26.960,00</td></tr><tr><td>09</td><td>26.960,00</td></tr><tr><td>10</td><td>26.960,00</td></tr><tr><td>11</td><td>26.960,00</td></tr><tr><td>12</td><td>21.215,86</td></tr></table>	Mês	Valor	08	26.960,00	09	26.960,00	10	26.960,00	11	26.960,00	12	21.215,86
Mês	Valor												
08	26.960,00												
09	26.960,00												
10	26.960,00												
11	26.960,00												
12	21.215,86												

Item:	001	Unidade de Medida	0001	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	129.055,86
Descrição: PAGTO. DOCENTES - ESPGE -2º SEM 2024 - SEI 26281/24									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	129.055,86
Local de Entrega	RUA PAMPLONA, 227 - JD PAULISTA - S. PAULO SP
Data de Entrega	31/12/2024

CINTIA BYCZKOWSKI
18345231845
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ALVENIR CALCANHO DE OLIVEIRA - 400001
--------------------------	---------------------------------------



UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	30/07/2024

Origem Material	
-----------------	--

No Processo	20240738643	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21		
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	5.744,14 (cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)
-----------------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
12	5.744,14

Item:	001	Unidade de Medida	0001	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	5.744,14
Descrição: CONTRTAÇÃO DE PROFESSORES, COORDENADORES, ASSISTENTES, ORIENTADORES E REVISORES PARA O 2º SEMESTRE 2024 - ESPGE - SEI 023.00026281/2024-57.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	5.744,14
Local de Entrega	RUA PAMPLONA 227 JD. PAULISTA - SAO PAULO-SP
Data de Entrega	30/07/2024

CINTIA BYCZKOWSKI
18345231845
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ROSANA SANTORO HENRIQUES - 400032
--------------------------	-----------------------------------



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 023.00026281/2024-57

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Contratação Docentes, Coordenadores, Professores Assistentes, Orientadores e Revisores - 2 Sem 2024.

Na qualidade de Ordenadora de despesa, valido as notas de empenho 2024NE00106 e 2024NE00109 em formato PDF nato digital, juntado em folhas retro em árvore sob o número 0035034190.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Byczkowski, Procurador do Estado Chefe**, em 30/07/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035034663** e o código CRC **DB77B192**.